

CONTRATO Nº 099/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA R P TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E BANCO DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E OPERAÇÃO DE APOIO CONTINUADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa e **R P TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.871.240/0001-85**, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368, 10º andar, sala 1002 Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000, neste ato, representada por **Geanatan Andrade Mota**, portador do RG sob o nº 1473665 SSP/MT e CPF 993.396.171-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2016/ALMT**, referente a presente contratação de empresa **ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E BANCO DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E OPERAÇÃO DE APOIO CONTINUADO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software banco de horas para prestação de serviços técnicos especializados e operação de apoio continuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2016/ALMT**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE III				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOAL
1	Solução de Auditoria Varonis para Active Directory suporte e atualização do fabricante por 36 meses. Licenças por usuários (somente o suporte e atualização) para renovação.	1000	R\$ 177,00	R\$ 177.000,00
2	Solução de Auditoria Varonis para File Server suporte e atualização do fabricante por 36 meses. Licenças por usuários (somente o suporte e atualização) para renovação	1000	R\$ 209,00	R\$ 209.000,00
TOTAL DO LOTE			R\$	386.000,00

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do presente Contrato, dentro dos prazos estabelecidos.

7.2. Após a homologação da CONTRATADA, retirar na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

7.3. Os produtos e serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

7.4. As entregas deverão ser feitas de acordo com os termos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Contrato e no Termo de Referência nº 0030/2016 (item 5 – Prazo de Entrega/Execução).

7.5. Não contratar em hipótese alguma, funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

7.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

7.7. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;

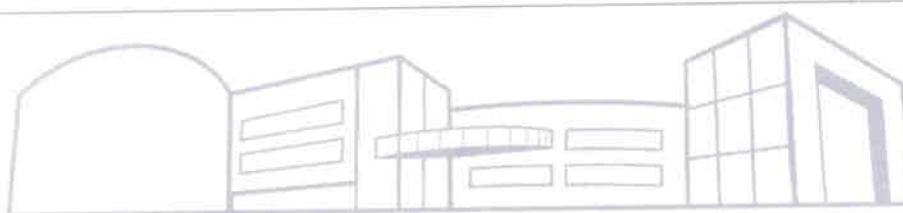




- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 7.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 7.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 7.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da ALMT ou de terceiros;
- 7.12. Manter a ALMT a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 7.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.14. Manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, carteira de identidade, CPF e função, disponibilizando cópia ao fiscal da ALMT;
- 7.15. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 7.16. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 7.17. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela ALMT ou seus fiscais;
- 7.18. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.



8.3. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Instrumento.

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.

8.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

8.6. Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da ALMT para a execução do objeto contratado observando as normas de segurança pertinentes.

8.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

8.8. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

9.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

9.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;



9.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

9.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4.1. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, o referido crédito poderá ser objeto de cobrança pela via judicial;

9.5. A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;



- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O atraso na entrega do objeto ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA poderá incorrer em:

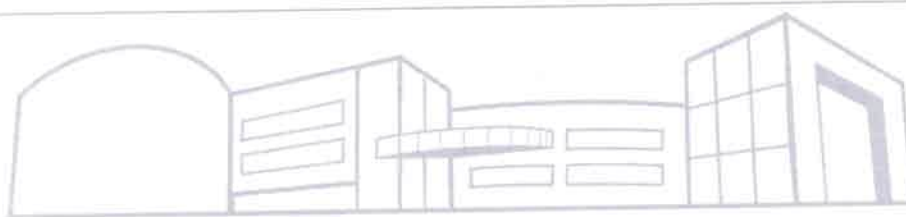
- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo de servidor lotado na Secretaria de Administração de Patrimônio e Informática, designado através de Portaria.

13.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

13.3.1. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

13.3.2. Efetuar as devidas conferências;

13.3.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

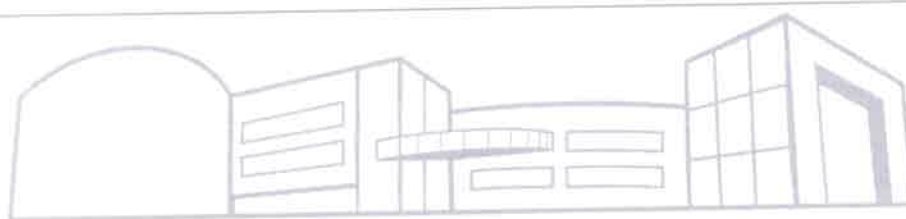
13.3.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

13.3.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

13.3.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela ALMT.

13.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:



13.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

13.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

13.5.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

13.6. A fiscalização exercida na entrega do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2016, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

14.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

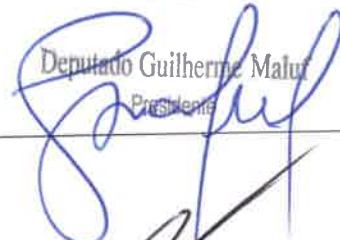
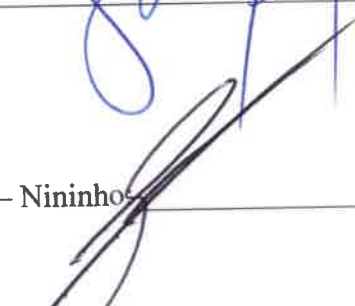
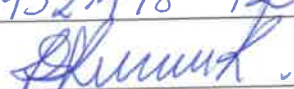
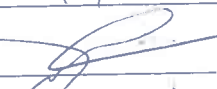


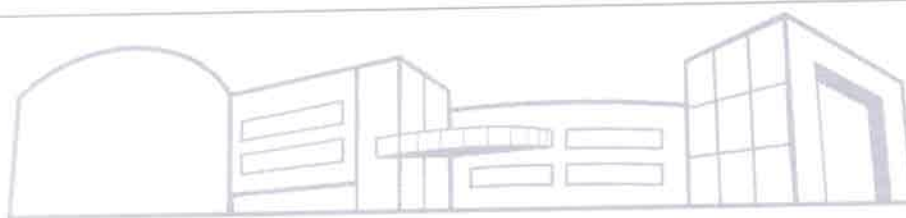
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 26 de Setembro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u>  R P TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ nº 05.871.240/0001-85	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Geanatan Andrade Mota RG nº 1473665 SSP/MT e CPF 993.396.171-34 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fluzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.113-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Alta Red</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>090.498.741-99</u> ASSINATURA: 



9

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO	PROPOSTA	EMPRESA VENCEDORA	LOTES	SITUAÇÃO
014/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, PARA ATENDER DEMANDA DA SUPERVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA E DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.EPP	I	ARREMATADO
			II	ARREMATADO
		LABORMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS	III	ARREMATADO
			IV	FRACASSADO
			VI	FRACASSADO

Cuiabá-MT, 10/10/2016

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria Nº 259 de 20 de julho de 2016, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS E SUPORTES PARA BANDEIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 24 de outubro de 2016.

Horário: 08h30min.

Local: Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Edital disponível no site: www.al.mt.gov.br > Portal Transparência/SIC > Licitação > Pregão

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - Telefones (65) 3313 - 6222/ 6412 - horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local).

Cuiabá (MT), 10 de outubro de 2016.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 098/2016/ALMT
Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Objeto : Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software banco de horas para prestação de serviços técnicos especializados e operação de apoio continuado.

Valor Mensal: Lote I: Item 01: R\$ 192,55; Item 02: R\$ 384,46; Item 03: R\$ 329,54; Item 04: R\$ 933,69; Item 05: R\$

3.913,11; Item 06: R\$ 2.866,34; Item 07: R\$ 7.232,40; Item 08: R\$ 4.338,92; Item 09: R\$ 1.579,85; Item 10: R\$ 40.845,97; Item 11: R\$ 777,32; Item 12: R\$ 884,58; Item 13: R\$ 49.014,65; Item 14: R\$ 61.944,18; Item 15: R\$ 97.460,03; Item 16: R\$ 25.850,03; Item 17: R\$ 385,75; Item 18: R\$ 707,54; Item 19: R\$ 17.338,25; Item 20: R\$ 6.361,38; Item 21: R\$ 3.711,51; Item 22: R\$ 38.598,00; Item 23: R\$ 209,35; Item 24: R\$ 6.361,38; Item 25: R\$ 1.574,68; Item 26: R\$ 538,46;

Lote IV: Item 01: R\$ 2.180,00;

Lote V: Item 01: R\$ 10.000,00; Item 02: R\$ 4.000,00; Item 03: R\$ 4.000,00; Item 04: R\$ 4.000,00; Item 05: R\$ 2.800,00; Item 06: R\$ 5.380,00; Item 07: R\$ 2.000,00;

Lote XI: Item 01: R\$ 14.934,33; Item 02: R\$ 11.091,93; Item 03: R\$ 25.617,01; Item 04: R\$ 19.023,19;

Lote XII: Item 01 R\$ 66,67.

Dot. Orç.: Órgão: 01, Unidade: 01.01,
Nat. de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00, Fonte: 0100

Vigência: 12 Meses

Assinatura: Mesa Diretora -26/09/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 099/2016/ALMT
Contratada: R P Tecnologia da Informação LTDA.

Objeto : Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software banco de horas para prestação de serviços técnicos especializados e operação de apoio continuado.

Valor Mensal: Lote I: Item 01: R\$177,00; Item 02: R\$ 209,00;

Dot. Orç.: Órgão: 01, Unidade: 01.01,
Nat. de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00, Fonte: 0100

Vigência: 12 Meses

Assinatura: Mesa Diretora -26/09/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho